

## Representação política em Hegel: entre a organização feudal e a democracia advinda da Revolução Francesa. Um estudo dos *Debates na Assembleia dos estados de Württemberg*

Autora: Verrah Chamma, graduada em Ciência Política (UnB) e mestre em Filosofia (UFRGS). Trabalho submetido ao GT Hegel.

Resumo: Este trabalho se baseia na leitura e análise da primeira terça parte do artigo *Debates na Assembleia dos estados de Württemberg* (1817), de Hegel, e tem por objetivo compreender a natureza e o funcionamento da representação política de tipo corporativo-estamental, suas diferenças em relação à representação feudal tradicional na Alemanha e em que medida ela se revela mais inclusiva do que o modelo democrático que advém da Revolução Francesa.

Palavras-Chave: representação, participação, constituição, Estado, democracia.

\*\*\*

Este trabalho, em sua versão ainda preliminar, baseia-se na leitura e análise da primeira terça parte dos *Debates na Assembleia dos estados de Württemberg* (1817)<sup>1</sup>, texto em que Hegel discute as negociações, nos anos de 1815 e 1816, que antecederam a primeira constituição representativa (*repräsentative Verfassung*, HEGEL, 1970, 466) do reino de Württemberg, em geral tido como o mais liberal dentre os diversos reinos e cidades livres que compunham a Alemanha entre meados do séc. XVIII e o início do séc. XIX (FULLBROOK, 2005, capto. 4, esp. pp. 82-83). Vale registrar, contudo, que este artigo de Hegel é escrito e publicado antes da promulgação desta Constituição, que só se dá em 1819.

Embora este longo artigo constitua sobretudo uma análise da conjuntura política local, em que algumas questões de caráter estritamente histórico têm pouco interesse para os nossos dias, ele me parece ser um texto ainda instigante e cujas discussões e ideias a respeito da representação e da participação política permanecem atuais e

---

<sup>1</sup> O título integral e original do artigo é “*Beurteilung der im Druck erschienenen Verhandlungen in der Versammlung der Landstände des Königreichs Württemberg im Jahr 1815 um 1816*”, ainda sem tradução integral para o inglês e, até onde sei, traduzido integralmente apenas em francês, em uma edição já esgotada da Éditions 10/18.

relevantes. Apesar de se tratar de um panfleto político - escrito em meio à modernização dos estados alemães que se seguiu ao fim da ocupação francesa pelas tropas de Napoleão e à demanda, por partes importantes da sociedade, por reformulações constitucionais substantivas – e talvez justamente por isso, nele encontram-se claramente elementos para uma teoria política, que antecipam suas posições a respeito da natureza da sociedade civil e de sua relação com o Estado, que encontramos mais amadurecidas em sua *Filosofia do Direito*.

Do ponto de vista filosófico, os *Debates* revelam como o espírito esforça-se, na História e como História, para construir e ao mesmo tempo apresentar a natureza substancial e o curso tanto do Estado como de sua organização institucional por excelência, a saber, a Constituição. Para Hegel, o momento por que passa Württemberg é exemplar deste curso, e por isso, a constituição que está em debate não pode resultar do acaso, mas deve corresponder ao seu conceito, que descreveremos a seguir. Melhor dizendo, a futura Carta do reino de Württemberg reascende em Hegel a esperança de uma constituição que, integrando politicamente os diferentes grupos que compõem a sociedade, revele não a “necessidade do momento” (*idem*, 465), mas a natureza essencialmente pública do Estado. Daí o caráter não apenas desejável, mas necessário das mudanças na natureza da representação política.

Se, por um lado, em uma constituição fruto do acaso há o predomínio dos interesses de indivíduos mais influentes e um desequilíbrio (dificilmente justificado) na participação dos diferentes grupos existentes na sociedade nos assuntos públicos e na vida do Estado – o que implica igualmente a ausência de reciprocidade entre direitos e deveres – por outro lado, o conceito mesmo de constituição, ou seja, uma estrutura política normativa *racional*, não arbitrária, tem por finalidade a realização de uma “vida pública” (*idem*), o que, para Hegel exige a inclusão do povo<sup>2</sup>. Surpreendentemente, Hegel não se contenta com uma inclusão meramente formal, algo que a chamada democracia liberal contemporânea, baseada em procedimentos, facilmente permite. Hegel entende que em uma constituição racional, que é própria dos tempos modernos, são concedidas a este mesmo povo “atuação e influência” (*idem*, 463) no Estado.

---

<sup>2</sup> Não caberá, nos limites deste trabalho, discutir a concepção hegeliana de povo (e em que medida *Volk* e *Pöbel*, respectivamente *povo* e *plebe*, são distintos). Para o nosso propósito, é suficiente entender por povo camadas da população que não pertenciam à nobreza nem à aristocracia ou ao clero, que possuíam um ofício ou alguma instrução formal, mas que tinham pouca ou nenhuma participação nas decisões políticas.

Com efeito, a relação de causalidade aqui é mútua. Ou seja, se é no Estado moderno que os diferentes interesses existentes na sociedade – ela própria bastante dinâmica e diversificada – encontram o lugar para a sua legitimação e realização efetiva, também é verdade que, em Hegel, a ideia mesma de Estado moderno é ontologicamente dependente da participação *efetiva* do povo. O problema que se coloca, então, é como institucionalizar essa participação.

Nos *Debates*, Hegel descreve os esforços e embates políticos tanto no sentido de promover como no de dificultar tal institucionalização. Aqui, nos interessa menos a constituição que resulta desta correlação de forças, e mais o sentido moderno de uma representação por grupos, que Hegel defende e acredita ser possível em uma Alemanha pós-napoleônica e em que a organização e estrutura política, econômica e social feudal, heranças do recém-extinto Sacro Império Romano Germânico, colapsavam.

No caso de Württemberg, parece residir unicamente nas circunstâncias históricas o fato de este reino se ver diante de um rei liberal, aliado de Napoleão, cujo governo se “esforça (...) para subjugar o poder e a arrogância da aristocracia”, ao mesmo tempo em que se empenha em “ganhar para o Estado o seu direito contra estes mesmos membros”. (*idem*, p. 465). Assim como na França revolucionária, também na Alemanha o terceiro estado (*dritter Stand*), “que para si também se chama de povo” (*idem*, p. 465) luta contra o poder aristocrático, “e por vezes também contra o governo”, com o objetivo de “conquistar e arrancar seus direitos de cidadão” (*ibidem*). Hegel reconhece como legítimas as aspirações da parte mais numerosa da sociedade, ainda que pouco influente do ponto de vista político, mas não deixa de expressar o temor de que a institucionalização arbitrária de quaisquer direitos e interesses resulte em uma constituição cuja origem seja um “agregado” (*Aggregat*, *idem*, p. 465), ou seja, a mera agremiação dos interesses particulares, na verdade o oposto de uma *unidade* harmônica e mediada, que acolhe em si todas as particularidades ao mesmo tempo em que as suspende em uma totalidade que lhes é lógica e ontologicamente superior, e que corresponde à essência do Estado. Portanto, Hegel já tem claro para si que uma dimensão genuinamente pública, objetivada na figura do Estado, não está dada de pronto, nem tem sua origem no direito privado, mas deve ser conquistada.

Esta conquista, que se institucionaliza como constituição, exprime, portanto, a natureza do Estado moderno, mas, para Hegel, a sua forma definitivamente não é a da participação mediada por partidos políticos, cujos representantes são escolhidos em eleições periódicas, tampouco a da eleição direta em indivíduos. Diferentemente da

forma-partido ou simplesmente da democrática, que Hegel também chama de atomista, a representação de grupos, ou representação corporativo-estamental (*ständische Repräsentation*, *idem*, 269), oferece uma relação mais estreita e imediata entre representante e representado, já são os próprios membros dos grupos e organizações existentes na sociedade, organizados sobretudo em corporações, guildas e associações (*Korporationen, Zünfte, Genossenschaften*, *idem*, 485), que se fazem presentes nas Assembleias; ou seja, os representantes são eleitos pelos seus próprios pares de ofício ou estamento (*Stand*). O resultado dessa participação mais concreta é uma constituição elaborada por aqueles que efetivamente compõem a sociedade, ou os seus membros (*eine gegliederte Verfassung*). Nesse sentido, a elegibilidade ou capacidade de ser eleito (*Wahlfähigkeit*) era atributo do grupo social ou profissional ao qual o indivíduo pertencia diretamente, e a possibilidade da fundação de partidos políticos na Alemanha, que aliás nem existiam em seus estados à época, tampouco foi aventada por Hegel.

A representação corporativo-estamental cumpre, portanto, dois papéis: em primeiro lugar, do ponto de vista histórico e prático, ela constituiu um arranjo institucional capaz de acomodar de maneira relativamente pacífica as demandas por inclusão e participação política do povo, ainda que não tenha contemplado a nenhuma dessas demandas plenamente, já que os que os indivíduos alijados de grupos sociais já organizados (caso, por exemplo, dos nobres ou dos acadêmicos, ou *Adelsstand* e *wissenschaftlich Stand*, respectivamente) ou que não possuíam vínculos profissionais simplesmente não se faziam representar. O que encontramos em Württemberg é uma solução moderada, que procura pôr fim aos privilégios há muito existentes ao mesmo tempo em que mantém, por exemplo, a representação dos nobres, eles próprios podendo ser eleitos por dois grupos distintos (*idem*, p. 474). Em segundo lugar, e este é o que nos interessa mais diretamente, ainda que nem todos os cidadãos participassem da vida política, aqueles que o faziam participavam efetivamente. Nesse sentido, a representação de grupos se apresenta como alternativa ao “princípio democrático” (*idem*, p. 472), que Hegel julga incapaz de vincular substantivamente o povo e o Estado, precisamente porque, por seu intermédio, “o povo adentra o ordenamento do Estado de forma solta” (*ibidem*), desvinculada dos grupos a que eles pertencem na sociedade civil. O que Hegel teme com a democracia, ou com a participação pela via das eleições diretas, é precisamente a fragmentação dos cidadãos em *indivíduos* isolados como consequência de seu desenraizamento, na esfera política, das diversas agremiações e corporações profissionais em que eles pertencem e participam como *membros*. No

entanto, o que Hegel chama de “abstrações democráticas” (*idem*, 472) desempenham um duplo papel na constituição do Estado. Por um lado, elas são rejeitadas na sua *forma*, já que a participação do povo no Estado de maneira atomística, melhor dizendo, individualizada e por intermédio de eleições em que “cada um vota em um”, termina por isolá-lo e distanciá-lo, mais do que integrá-lo aos assuntos públicos do Estado. No entanto, e por outro lado, do ponto de vista de seu *conteúdo*, essas mesmas abstrações fazem parte do direito racional do Estado, “das quais ele retornou” (*das vernünftige Staatsrecht von den demokratischen Abstraktionen zurückgekommen ist*) (*ibidem*).

Apesar da exclusão de determinados grupos que não podiam se fazer representar na Assembleia de Württemberg (Hegel lista os suboficiais, soldados, médicos e cirurgiões, além do clero e de funcionários a serviço do Príncipe)<sup>3</sup>, e de uma restrição de ordem etária (exigia-se idade mínima de 30 anos para ser elegível), há uma ampliação significativa tanto no número de estamentos que participam da Assembleia como na proporção de seus votos, que antes tinham um peso muito inferior aos dos estamentos tradicionais, e Hegel destaca ainda o fato de não haver nenhuma exigência relativa à propriedade. Quanto ao direito ao voto, exigia-se, com efeito, renda e idade mínimas para que se pudesse ser eleitor (*Wahlmann*)<sup>4</sup>, mas, ao que parece, essas exigências eram menores que nos demais reinos e cidades da própria Alemanha. Apesar destas restrições, o ato de legislar passou a depender cada vez mais dos estamentos, ao passo que ao rei cabia “a iniciativa” de propor as leis (*idem*, 470). Assim, sem o assentimento daqueles, “nenhuma nova lei geral relativa à liberdade pessoal, à propriedade ou à constituição podia ser promulgada” (*ibidem*). Progressivamente, à função de autorizar as propostas do rei - que, em caso de um rei muito popular e poderoso poderia não passar de uma tarefa meramente passiva - somam-se outras concessões (*Einräumung*) aos estamentos, como a de “submeter ao rei desejos, ideias e queixas gerais” (*idem*, 471). Os vínculos entre o rei e os estamentos, e por consequência, os vínculos que unem politicamente todo o organismo social ganham mais solidez na medida em que “o rei promete dar uma resolução a cada proposta dos estamentos, assim como acolhe as

---

<sup>3</sup> Vale lembrar que, à época, a representação política era uma atividade que se exercia concomitantemente às demais obrigações profissionais. No entanto, as carreiras acima listadas por Hegel exigiam dedicação exclusiva de seus profissionais, o que, ao menos em tese, lhes impedia de participar diretamente também dos assuntos público-políticos. Contudo, no decorrer dos debates, ficou decidido que, devido ao grande número e à importância dos funcionários do rei, também eles poderiam ser eleitos para a Assembleia, contanto que suas atividades profissionais assim lhes permitissem.

<sup>4</sup> Respectivamente, 200 Gulden brutos e 25 anos. Até o momento, não fui capaz de encontrar informações que me permitissem fazer a conversão dessa moeda para uma contemporânea, tampouco consegui saber se esta renda mínima era considerada elevada para os padrões da época.

queixas que são trazidas aos estamentos pelos súditos, sempre que os serviços públicos comprovadamente se recusam a fazê-lo” (*ibidem*).

Hegel, aliás, elogia a atuação do rei Frederico I (*König Friedrich I*; 1806-1816) que convocou todos os estamentos do reino de Württemberg (*Reichsstände*) - a saber, os principais nomes das famílias do príncipe e do conde, alguns dos nobres remanescentes e um número (que Hegel não especifica) de deputados do povo, eleitos pelos cidadãos - para uma série de negociações cujo objetivo precípuo ia muito além de uma simples mediação dos interesses de corpo. A descrição de Hegel dos resultados obtidos após essas negociações sugerem avanços surpreendentes para os padrões da época, que Hegel atribui quase que exclusivamente à iniciativa e mediação de Frederico I<sup>5</sup>. Em seu discurso à Assembleia, o rei anuncia três conquistas que alterariam substancialmente não só o arranjo institucional dos diferentes grupos ou estamentos no reino de Württemberg, mas sobretudo – e é isso que parece interessar muito mais a Hegel, e que também pode nos interessar nos dias de hoje - o “*sentido do Estado*” (*idem*, p. 475). Estas três conquistas apontam para a primazia de uma unidade internamente diferenciada, que, embora acolha em si os elementos particulares, possui um estatuto ontológico que lhes é anterior e superior. São elas: i) a união “em um todo inseparável” (*idem*, 467) de súditos e dos demais elementos constituintes do estado (*Landesteile*), “antes tão diferentes”<sup>6</sup>; ii) o desaparecimento, no interior da relação civil (*in bürgerlicher Beziehung*), da “diferença de denominação religiosa e de estamento” (*ibidem*), e por fim, iii) que as obrigações e incumbências da esfera pública ficam a cargo de todos, *em proporções iguais* (*ibidem*). Desse modo, conclui Hegel, “todos tornaram-se cidadãos de um Estado” (*ibidem*).

Apesar de Hegel recusar veementemente os desdobramentos mais radicais da Revolução Francesa e a forma de representação política que advém daí, ele não rejeita sua motivação, e portanto, reconhece que é chegado o “tempo em que o direito do Estado (*Staatsrecht*) depurou-se dos privilégios e amadureceu até o seu fundamento” (*idem*, 471). O fato de que ainda havia muita desigualdade tanto em Württemberg como

---

<sup>5</sup> A primeira fase deste trabalho não se propõe a confrontar os relatos de Hegel com outros registros históricos, no sentido de verificar em que medida ou até que ponto este seu artigo constitui uma análise histórica veraz. O que nos interessa, neste primeiro momento, é tentar encontrar nos *Debates* elementos que nos permitam construir uma teoria da representação bastante peculiar à Alemanha da primeira metade do séc. XIX, que rejeita a participação dos cidadãos seja pela via indireta dos partidos políticos, seja pela via direta e imediata, que recusa qualquer representação.

<sup>6</sup> Parece-me que as diferenças existentes entre estes elementos, grupos e indivíduos constituintes da sociedade são tanto maiores e mais deletérias quanto menos eles estão integrados e unidos em um corpo coletivo comum.

no restante da Alemanha, pelo próprio fato de ainda subsistir uma sociedade dividida em estamentos, é menos importante aqui do que a percepção de que os direitos do povo (*Volksrechte*) são constitutivos do direito racional do Estado<sup>7</sup>, e que se antes eles foram “frequentemente transformados em aparência vazia” porque se encontravam “encobertos e diminuídos em privilégios e particularidades” da aristocracia (*ibidem* e p. 472), agora eles podem se realizar efetivamente.

É justamente neste ponto que começa a principal dificuldade de Hegel, a saber, até que ponto a representação política por meio das diversas associações e organizações profissionais é suficiente para a efetivação dos direitos do povo, e em um segundo momento, mas algo não menos importante, em que medida é possível pensar um direito do Estado que não seja redutível aos direitos privados, ao mesmo tempo em que os interesses e demandas particulares são ontologicamente necessários à constituição daquele. Ainda que a inclusão de artesãos, profissionais liberais, funcionários públicos, além de trabalhadores da indústria e do comércio na vida política seja indispensável para o surgimento de uma esfera *pública*, Hegel está certo de que não é na soma dos particulares que se produz o universal. Logo, para ele, assim como para os reformadores mais liberais na Alemanha, é somente no Estado que todo direito encontra sua legitimação, e assim, um ordenamento político e jurídico moderno que se pretende racional *subordina* a si todo o direito privado e de grupos, mas, é fundamental que se diga, não o *suprime*.

De fato, a grande maioria dos estamentos (à exceção, para Hegel, é o estamento em que se encontram os funcionários públicos) tem “seu conceito e seus assuntos nos princípios do direito privado” (*idem*, 474), ou direito positivo, e obviamente, isso vale tanto para estamentos tipicamente feudais, como é o caso, por exemplo, dos cavaleiros (*Ritterstand*, *idem*, 472), como para estamentos próprios dos tempos modernos, tais como os advogados e comerciantes (*Advokatenstand* e também os *Stände der Kaufleute*, *Gewerbsleute*, *idem*, 474-5). O sentido do universal não se encontra nos estamentos de maneira imediata, em seus interesses e fins particulares<sup>8</sup>. Mas Hegel acredita que esse sentido é *construído* pela representação de todos os estamentos e corporações nas Assembleias, representação essa cuja função lógica e política é precipuamente a de

---

<sup>7</sup> O direito racional é a efetivação da liberdade enquanto essência do Estado moderno. O direito positivo, que lhe contrapõe, tem origem no arbítrio de alguns indivíduos, está calcado na autoridade da tradição e constitui um arcabouço normativo que visa legitimar e/ou assegurar privilégios.

<sup>8</sup> Hegel não ignora o fato de que grande parte dos indivíduos “vêm com vontade de dar e fazer o mínimo possível ao universal” (*idem*, 475).

exercer a *mediação* entre a esfera dos interesses privados, que caracteriza a sociedade civil pós-feudal, e a esfera do que é comum, coletivo e universal, que caracteriza o Estado moderno<sup>9</sup>.

O interesse que Hegel expressa pela construção de uma dimensão universal, em que os diferentes estamentos e corporações ocupar-se-iam com os assuntos gerais do Estado (*idem*, 476), talvez seja suficiente para mostrar seu comprometimento com a superação da ordem feudal. Sem uma ordem pública e política que lhes seja superior, a convivência dos interesses privados é marcada pela “contrariedade, inimizade e deslealdade” (*ibidem*). A, digamos, operacionalização desta dimensão universal ficou a cargo dos jovens alemães recém-saídos das Universidades, que passaram a compor o estamento dos funcionários do Estado, e pela originalidade de sua tarefa, se colocavam como contraponto tanto ao estamento aristocrático - que ora se opunha ao poder régio, ora se ancorava nele a fim de garantir sua própria sobrevivência política – como aos diversos estamentos econômico-profissionais que se organizavam em profusão entre os sécs. XVIII e XIX. A independência política em relação ao rei ou aos ministros “constituiu um momento significativo na passagem da Alemanha, de uma condição antes amorfa (*Unförmlichkeit*) e bárbara para uma condição racional de uma vida do Estado (*Staatsleben*)” (*idem*, 478).

---

<sup>9</sup> É verdade que a tarefa teórica e prática de construir uma esfera pública e o sentido do universal a partir da representação política, qualquer que seja ela, já é suficientemente difícil por si só, embora essa dificuldade pareça, em parte, menor no caso da representação corporativo-estamental, já que ela espelha mais fielmente o pertencimento dos indivíduos às diferentes associações e grupos nos quais as modernas sociedades industriais se organizam. Em parte, entretanto, esta forma de representação não dá conta de um problema essencialmente contemporâneo, qual seja, o de assegurar a participação política de indivíduos que ou não pertencem a nenhuma corporação de ofício (o que é bastante comum nos dias de hoje, haja vista o fenômeno dos empregados autônomos, dos desempregados ou do próprio fato de que hoje os trabalhadores encontram-se alienados do produto do seu trabalho) ou não têm nessas mesmas agremiações sua identificação mais imediata. Esta questão, contudo, escapa aos limites deste trabalho.



Referências citadas:

FULLBROOK, Mary. (2005). *A concise history of Germany*. Cambridge: Cambridge University Press.

HEGEL, G.W.F. (1970). “[Beurteilung der] Verhandlungen in der Versammlung der Landstände des Königsreichs Württemberg im Jahr 1815 um 1816”, in *Werke in zwanzig Bänden. Band 4. Nürnberger und Heidelberger Schriften 1808-1907*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag

PINKARD, Terry. (2000). *Hegel. A biography*. New York: Cambridge University Press.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.